| | |
|---|---|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 1434829/2021 |
| INTERESSADO | Egresso do Centro Universitário Cesmac |
| ASSUNTO | Solicitação de Registro Profissional |
| DELIBERAÇÃO N° 091-2021 CEF-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 21 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do Regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe;

**Considerando** Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7°, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7° parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

**Considerando** Deliberação CEF-CAU/BR nº 001/2018 que informa que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto nº9235/2017;

**Considerando** a portaria MEC Nº 914, de 27 de dezembro de 2018 de renovação de reconhecimento do curso;

**DELIBERA:**

1 – Deferir o requerimento de registro DEFINITIVO do egresso do Centro Universitário Cesmac abaixo listado, com o título de Arquiteto e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

| **CPF** | **Nome** |
|---|---|
| ***.968.404-** | GABRIEL SALLIN CORDEIRO DE OLIVEIRA |

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Paula Regina Vieira Zacarias e Renata Torres Sarmento de Castro Cavalcante, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **01 ausência.**

Maceió-AL, 21 de dezembro de 2021.

**PAULA REGINA VIEIRA ZACARIAS** _____
Coordenadora

**HANAH MARIA TORRES DE MELO**_____
Coordenadora adjunta

**RENATA TORRES SARMENTO DE CASTRO CAVALCANTE** _____
Membro